



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Lei Nº 003/93,

de 03 de fevereiro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contrair parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS- e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barro, Estado do Ceará, contratar parcelamento de dívida para com o -FGTS-, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 68, de 12.05.92, do Conselho Curador do -FGTS-, no valor de Cr\$ 2.118.000.086,30(DOIS BILHÕES, CENTO E DEZOITO MILHÕES, OITENTA E SEIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), atualizado até agosto de 1991.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do -FPM- e -ICMS-, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

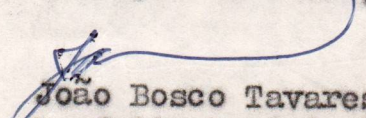
Art. 4º - O parcelamento será em 180(cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 011/91.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, em 03 de fevereiro de 1993.


João Bosco Tavares
Prefeito Municipal